



Política de Comunicação de Irregularidades

As informações contidas neste documento são de propriedade do Banco BAI Cabo Verde sendo permitida a sua leitura somente a colaboradores do Banco Cabo Verde ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em junho de 2023 na sua versão inicial tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V4	Revisão integral da política	19/06/2026	CA
V3	Capítulo 6 – Transferência da responsabilidade das inspeções e investigações para o GAI devido à extinção do GII –Gabinete de Inspeção e Investigação;	03/02/2005	CA
V2	Capítulo 8 - Revisão do Processo de Irregularidades: – Supressão da linha de atendimento telefónico; – Alteração do endereço eletrónico para as denúncias;	22/11/2024	CA

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Âmbito	4
3. Referência Normativa	4
4. Termos e Definições.....	5
5. Princípios Orientadores	6
5.1. Princípios Gerais.....	6
5.2. Processo de Comunicação de Irregularidades	7
5.3. Elementos da Comunicação.....	8
5.4. Direitos do Visado da Comunicação.....	8
5.5. Análise, Investigação e Tratamento das Comunicações de Irregularidades	8
5.6. Relatório e Reporte.....	9
5.7. Registo de Irregularidades	9
5.8. Dever de Comunicação de Irregularidade.....	10
5.9. Proteção do Autor da Comunicação de Irregularidades	10
5.10. Proteção de Dados	11
5.11. Formação	11
6. Responsabilidades e Atribuições	11
7. Incumprimento.....	12
8. Revisão e Atualização	12
9. Divulgação e Acesso	13

1. INTRODUÇÃO

O presente documento define a Política de Comunicação de Irregularidades do **Banco BAI Cabo Verde, S.A.** (doravante designado por BAICV), definindo os princípios, regras aplicáveis à comunicação, receção, análise, tratamento e acompanhamento de comunicações de irregularidades, representando mais um contributo para o fortalecimento do modelo de *Governance*.

Com vista ao cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e das melhores políticas de governação corporativa, o Banco assegura a definição, implementação, manutenção e revisão periódica dos mecanismos internos de comunicação de irregularidades, garantindo que estes sejam acessíveis, independentes, confidenciais e adequados à natureza, dimensão e complexidade da sua atividade.

Compete ao Conselho de Administração (CA) assegurar e supervisionar a integridade, independência, eficácia e adequado funcionamento dos procedimentos estabelecidos na presente Política, promovendo uma cultura organizacional que incentive a comunicação de irregularidades e assegure a proteção dos comunicantes contra quaisquer atos de retaliação.

2. ÂMBITO

Esta política aplica-se a:

- a) Todos os Membros dos órgãos sociais do Banco;
- b) Todos os Colaboradores do Banco, independentemente do vínculo contratual ou função exercida;
- c) Todas as pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços ao Banco em regime de subcontratação;
- d) Quaisquer outras pessoas que, trabalhando sob o controlo e responsabilidade, participem na prestação de serviços incluída na atividade do Banco.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Na elaboração da presente Política foram considerados a legislação e regulamentação aplicáveis, os códigos de conduta, as orientações das autoridades competentes e as demais boas práticas nacionais e internacionais reconhecidas ao nível dos sectores de atuação do BAICV.

Externo

- Lei n.º 62/VIII/2014 – que regula as atividades das instituições financeiras, e na restante legislação e regulamentos atinentes à atividade das instituições financeiras e das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado;

- Lei nº 81/IX/2020 de 26 de março que estabelece o regime jurídico aplicável à comunicação de irregularidades nas instituições financeiras e nas sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- Lei nº 133/V/2001 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/VIII/2013 de 17 de setembro e pela Lei 121/IX/2021 de 17 de março que regula o Regime Jurídico Geral de Proteção de Dados Pessoais em Cabo Verde;
- Aviso 6/2017 que aprova o Código do Governo Societário das Instituições Financeiras.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, de acordo com a Lei nº 81/IX/2020, de 26 de março, são consideradas como irregularidades os factos ilícitos suscetíveis de afetar negativamente a instituição financeira ou a sociedade emittente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Incluem-se no âmbito das irregularidades, os indícios de infrações e as violações de preceitos imperativos previstos na lei n.º 62/VIII/2014, que regula as atividades das instituições financeiras, e na restante legislação e regulamentos atinentes à atividade das instituições financeiras e das sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Constituem, nomeadamente, irregularidades comunicáveis os seguintes factos:

- a) Quaisquer ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou cível;
- b) Incumprimento de regras ou princípios legais, regulamentares ou estatutários;
- c) Desrespeito das regras deontológicas ou de ética profissional constantes do código de ética aprovado pelo BAICV;
- d) Violação da integridade da informação financeira ou da informação prestada à autoridade de supervisão, das práticas contabilísticas da instituição e/ou da integridade e da eficácia do sistema de controlo interno;
- e) Atos de corrupção ativa e passiva;
- f) Incorreta apropriação ou gestão danosa de ativos ou outras infrações suscetíveis de causar danos patrimoniais ao BAICV;
- g) Violação das políticas da instituição em matéria ambiental, de concorrência e de saúde e segurança dos trabalhadores;

As irregularidades a reportar podem dizer respeito a infrações já ocorridas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com razoável probabilidade que venham a ser praticadas.

5. PRINCÍCIOS ORIENTADORES

5.1. Princípios Gerais

1. A comunicação de irregularidades apresenta-se como um instrumento de Governo Corporativo adequado para a garantia do correto funcionamento do BAICV, em estrito respeito das normas legais e internas, apresentando-se como adequado e proporcional à natureza, dimensão e complexidade das atividades desenvolvidas pelo BAICV;
2. O sistema interno de análise e tratamento de comunicações de irregularidades encontra-se apoiado nos seguintes princípios:

a. Confidencialidade e Proteção de Dados – O BAICV assegura a confidencialidade e a proteção de dados, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, a todo o tempo, dos autores das comunicações de irregularidades, bem como dos denunciados/suspeitos da prática de irregularidades, ou de outras pessoas que possam ser visadas na comunicação.

De igual modo, o BAICV assegura o acesso restrito ao conteúdo das comunicações efetuadas, limitando o seu acesso a um número limitado de colaboradores, desde que essenciais para o procedimento de análise, avaliação e tratamento das comunicações, que deverão manter reserva total sobre o conteúdo e dados relativos à irregularidade. Só assim não será, caso seja essencial para a salvaguarda dos direitos de defesa dos visados na comunicação ou na sequência de processos judiciais;

b. Não anonimato – Não são admitidas comunicações anónimas de irregularidades.

c. Dever de comunicação - Os colaboradores e membros dos Órgãos Sociais do BAICV têm o dever de comunicar qualquer situação de irregularidade de que tenham conhecimento;

d. Carácter voluntário - A utilização do Canal de Denúncias do BAICV é voluntária, sem carácter de obrigatoriedade. Constitui, assim, uma opção confidencial para aqueles que, por alguma razão, entendem não dever usar os canais de comunicação habituais;

e. Complementaridade - O Canal de Denúncias pode ser utilizado como um canal de comunicação complementar por parte dos colaboradores do BAICV, que podem recorrer a outros mecanismos internos para a comunicação de atos alegadamente irregulares, como sejam o reporte hierárquico e a comunicação aos Órgãos de Controlo Interno ou ao CA;

- f. **Não Retaliação** - A comunicação de irregularidades não pode constituir fundamento à adoção de práticas discriminatórias que sejam proibidas nos termos da legislação, nem pode, por si só, servir de fundamento à promoção de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ao autor da comunicação de irregularidades, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas;
- g. **Boa-Fé** - A comunicação de irregularidades deve ser efetuada de boa-fé, tendo por base situações verdadeiras e concretas de irregularidades, com indicação dos respetivos fundamentos.

5.2. Processo de Comunicação de Irregularidades

- a. A comunicação de irregularidades deve ser dirigida ao Conselho Fiscal do BAICV, podendo ser de igual forma efetuada diretamente ao Banco Central de Cabo Verde e a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), consoante os casos;
- b. Os colaboradores e membros dos Órgãos Sociais do BAICV têm o dever de comunicar as situações de irregularidade, imediatamente após o seu conhecimento;
- c. Os clientes, acionistas, entidades subcontratadas e auxiliares, quer prestem serviços de forma permanente, quer ocasional, e outros interessados têm o dever de comunicar situações de irregularidade de que tomem conhecimento;
- d. As comunicações de irregularidades devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos;
- e. As comunicações de irregularidades não podem ser efetuadas de forma anónima;
- f. Por forma a viabilizar a transparência e segurança, o BAICV coloca à disposição dos seus colaboradores, clientes/fornecedores, parceiros e interessados, os seguintes canais de comunicação:
 - i. Utilizando o formulário do Canal de Denúncias BAICV, disponível no portal institucional no link <https://www.bancobai.cv/denuncias>;
 - ii. Por email, através do endereço eletrónico: denuncias@bancobai.cv;
 - iii. Por carta, dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal (CF), através do endereço do Banco, sito no Ed. BAICENTER R/C – Chã de Areia, Praia – Cabo Verde;
 - iv. Ao Banco Central de Cabo Verde e a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários

5.3. Elementos da Comunicação

Na comunicação deve constar, pelo menos:

- a. Identificação do autor da comunicação;
- b. Descrição sumária dos factos que fundamentam a irregularidade;
- c. Indicação dos elementos de prova disponíveis da comunicação efetuada;
- d. Outros elementos considerados relevantes para o apuramento dos factos.

5.4. Direitos do Visado da Comunicação

- a. O visado é devidamente informado da existência de uma denúncia apresentada contra si, bem como da instauração e de que corre um processo interno destinado à análise dos factos reportados;
- b. O visado tem a oportunidade de exercer o seu direito de defesa, podendo apresentar esclarecimentos, elementos de prova e demais argumentos que considere pertinentes, com vista a contraditar os factos, alegações ou elementos que lhe sejam imputados no âmbito da denúncia.

5.5. Análise, Investigação e Tratamento das Comunicações de Irregularidades

- a. Após a receção da denúncia através de qualquer um dos canais disponíveis, a mesma será objeto de análise preliminar e triagem pelo Conselho Fiscal (CF);
- b. Recebida a comunicações, o CF procederá, de modo confidencial e independente, às diligências consideradas necessárias para aferir a credibilidade dos factos reportados e a existência de indícios suficientes que justifiquem a abertura de um processo de investigação;
- c. Sempre que se conclua pela existência de fundamentos para investigação, o CF desencadeará as diligências necessárias para o apuramento dos factos;
- d. A análise e a investigação deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 dias após a receção da denúncia;
- e. No âmbito da investigação, o CF poderá solicitar o apoio das unidades de estrutura competentes, e sempre que a natureza ou complexidade da situação o justifique, pode proceder à contratação de peritos externos em coordenação com o CA;
- f. Caso a investigação conclua pela existência de violação de normas legais, regulamentares, éticas ou internas, serão aplicadas medidas corretivas, disciplinares ou outras consideradas adequadas em conformidade com as respetivas políticas e procedimentos em vigor, considerando a gravidade da situação em causa;
- g. Concluída a investigação, o Conselho Fiscal elaborará um relatório fundamentado contendo os

procedimentos realizados, as conclusões alcançadas, e quando aplicável, as recomendações ou medidas propostas.

5.6. Relatório e Reporte

- a. Conforme referido no ponto anterior, concluída a investigação das comunicações de irregularidades, o Conselho Fiscal elabora um relatório, devidamente fundamentado, onde constam os seguintes elementos:
 - i. Decisão de arquivamento, com justificação da não adoção de medidas;
 - ii. Implementação de medidas adequadas de tratamento da situação/comunicação, nomeadamente:
 - Correções ou melhorias a efetuar aos processos e/ou procedimentos internos;
 - Cessação de relações contratuais;
 - Instauração de processo disciplinar a colaboradores ou perda da qualidade de membro de Órgão Social.
 - iii. Instauração de processo judicial, apresentação de queixa-crime ou de outra medida de natureza análoga, se aplicável;
 - iv. Necessidade de reporte às entidades reguladoras competentes.
- b. O relatório referido no ponto anterior será apreciado em CE e posteriormente submetido ao CA;
- c. O autor da comunicação das irregularidades deve receber cópia ou uma síntese do relatório referido no número anterior;
- d. O BAICV elabora um relatório, a submeter, anualmente, ao BCV, onde consta a descrição dos meios implementados internamente de receção, análise, tratamento e arquivo de todas as comunicações recebidas. De igual modo, neste relatório deve constar uma indicação sumária das comunicações recebidas, bem como de todo o processo de análise e tratamento.

5.7. Registo de Irregularidades

- a. As comunicações efetuadas, bem como os relatórios, devem ser registados, arquivados e conservados em papel ou noutro suporte duradouro e seguro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, por um período mínimo de cinco (5) anos;
- b. O registo das comunicações deve conter, no mínimo, a seguinte informação:
 - i. Número identificativo da comunicação;
 - ii. Data de receção;

- iii. Canal através do qual a comunicação foi recebida;
- iv. Identificação do autor da comunicação (se aplicável);
- v. Identificação do denunciado;
- vi. Descrição sintética da situação comunicada;
- vii. Estado do assunto (encerrado ou pendente);
- viii. Medidas adotadas em resultado da comunicação ou justificação para não adoção de medidas;
- ix. Outras informações que sejam consideradas relevantes.

5.8. Dever de Comunicação de Irregularidade

1. As pessoas que, no exercício das suas funções no BAICV, nomeadamente no Conselho de Administração, bem como os colaboradores afetos às áreas da Auditoria Interna, Gestão de Riscos e *Compliance*, tomem conhecimento de quaisquer irregularidades ou de indícios de infrações protegidos nos termos do artigo 2.º do presente Política, devem comunicá-los ao Conselho Fiscal, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no presente Política e na Lei Nº 81/IX/2020, de 26 de março.
2. O dever de comunicação referido no número anterior aplica-se igualmente aos colaboradores do BAICV, mandatários, comissários e demais pessoas que prestem serviços à instituição, a título permanente ou ocasional, desde que, no âmbito das suas funções, tenham conhecimento de factos suscetíveis de constituir irregularidades ou infrações abrangidas pela presente Política.

5.9. Proteção do Autor da Comunicação de Irregularidades

1. O Conselho Fiscal do BAICV garante a confidencialidade das comunicações recebidas, assegurando que a identidade e os dados pessoais do autor da comunicação e do suspeito da infração não são conhecidos fora do círculo restrito de quem tem a missão de proceder à investigação, exceto nos casos em que seja obrigatório revelar a identidade do agente por força de lei expressa ou decisão judicial.
2. As participações efetuadas ao abrigo dos números anteriores não podem servir de fundamento à instauração pelo BAICV de qualquer procedimento disciplinar, cível ou criminal relativamente ao autor da comunicação.
3. O BAICV fica proibida de, por si ou por recurso a terceiros, prosseguir condutas retaliatórias

sendo-lhe vedado nomeadamente:

- a) Demitir, discriminar, ameaçar, suspender, reprimir, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios do autor da comunicação;
 - b) Despromover, transferir ou de outro modo tomar alguma ação disciplinar ou retaliatória relacionada com os termos e condições do contrato de trabalho ou outro vínculo estabelecido com um colaborador do BAICV, na medida em que aquele colaborador comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das comunicações de irregularidades apresentadas.
4. Apenas goza da proteção conferida neste artigo o autor da comunicação que atue de boa-fé.

5.10. Proteção de Dados

O BAICV assegura a proteção dos dados pessoais do participante, da pessoa visada pela comunicação, bem como de quaisquer outras pessoas que possam estar envolvidas no processo de reporte e tratamento da irregularidade, nos termos previstos na legislação nacional de proteção de dados aplicável nessa matéria.

5.11. Formação

O Banco garante, no âmbito desta política e através de mecanismos próprios, formação necessária e adequada aos colaboradores, de forma que os mesmos possam estar capacitados para o cumprimento das responsabilidades descritas na presente política.

6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos, no âmbito das suas atribuições cabe:

- **Conselho de Administração (CA):** Órgão de gestão a quem, no âmbito das suas funções executivas, compete a aprovação da Política de Comunicação de Irregularidades, bem como supervisionar a sua eficácia.
- **Conselho Fiscal (CF):** Órgão do Banco competente pela receção, tratamento, análise e arquivo de denúncias de irregularidades.
- **Comissão Executiva (CE):** Órgão do Banco competente para aprovar os procedimentos, normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política e, quando aplicável, preparar as deliberações do CA.
- **Direção de Capital Humano (DCH):** Área responsável por realizar ações de formação e de sensibilização, e, promover junto das UE a adequação de conteúdos formativos e por instaurar

medidas disciplinares que se imponham na sequência das averiguações das comunicações de irregularidades e deliberações tomadas pelos órgãos competentes.

Gabinete de Compliance (GCO): Área responsável, no âmbito das suas funções, pelo acompanhamento do cumprimento da Política de Comunicações de Irregularidades.

- **Gabinete Gestão de Riscos (GGR):** Área responsável por assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos do Banco de acordo com a respetiva política interna, através do acompanhamento constante da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema. No âmbito da gestão de riscos, compete igualmente ao GGR prestar aconselhamento aos órgãos de gestão.
- **Gabinete de Auditoria Interna (GAI):** Área responsável, no âmbito das suas funções, pela execução de auditorias periódicas, por forma a avaliar a adequação e eficácia das normas e procedimentos de controlo interno.
- **Colaboradores do Banco:** Pessoas que desempenham funções no Banco, independentemente do vínculo laboral que mantêm com o BAICV.
- **Participantes:** Pessoas singulares que participem de qualquer tipo de irregularidade.

7. INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos princípios orientadores descritos na presente política pelos Colaboradores do BAICV, será considerado como uma violação das normas internas do Banco. Como tal, a inobservância do conteúdo desta política, constituirá sempre uma infração disciplinar para colaboradores internos ou contratual para entidades externos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ocorra no caso, ficando o colaborador, ou entidade contratada em causa sujeita aos procedimentos legais e disciplinares que se mostrem adequados e aplicáveis às circunstâncias apuradas.

8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política deve ser revista sempre que se considere desajustada face à legislação, regulamentação interna ou externa, bem como de acordo com o prazo de atualização periódica definido no BAICV.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deve ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação, sob proposta da Função de Compliance e parecer da Comissão Executiva.

9. DIVULGAÇÃO E ACESSO

A presente Política é objeto de divulgação interna através da intranet do Banco e de outros canais institucionais definidos para comunicação interna, de modo a garantir que todos os colaboradores e partes relevantes têm acesso e conhecimento do seu conteúdo.